



RESOLUÇÃO Nº 049/2015, DE 11 DE MAIO DE 2015
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006194/2010-20 e o que ficou decidido em sua 131ª reunião, realizada em 11-05-2015, **resolve:**

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno do Instituto de Ciências Biomédicas, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, na forma do anexo I desta Resolução.

Art. 2º **REVOGAR** as disposições em contrário e em especial as Resoluções do Consuni nºs 016/2011, 028/2013 e 034/2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do Conselho Universitário



Índice

	Página
Capítulo I – Das Disposições Preliminares – art. 1º	03
Capítulo II – Da Constituição e Das Finalidades – art. 2º a 4º	03
Capítulo III – Da Estrutura Administrativa e Funcionamento – art. 5º a 7º	04
Seção I – Da Organização – art. 5º a 26	04
Subseção I – Da Direção Do Instituto – art. 6º a 8º	05
Subseção II – Da Congregação – art. 9º a 20	06
Subseção III – Dos Departamentos – art. 21 a 24	09
Subseção IV – Da Secretaria – art. 25 a 26	10
Seção II – Do Colégio Eleitoral – art. 27 a 29	11
Capítulo IV – Das Eleições – art. 30 a 33	11
Capítulo V – Dos Recursos – art. 34 a 36	13
Capítulo VI – Das Disposições Finais – art. 37 a 39	13



Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB)

UNIFAL-MG

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições que regem o funcionamento e as atividades do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Parágrafo único. O funcionamento e as atividades do ICB regulamentadas neste Regimento serão complementadas por resoluções apreciadas e aprovadas pela Congregação e pelo Conselho Universitário – Consuni, em conformidade com o que dispõem o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG e a legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

Da Constituição e das Finalidades

Art. 2º O ICB congrega os docentes e os técnico-administrativos em educação nele lotados e os discentes com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O ICB será constituído por Departamentos assim distribuídos: Departamento de Anatomia (DAnat), Departamento de Biologia Celular e do Desenvolvimento (DBCD), Departamento de Ciências Fisiológicas (DCF), Departamento de Microbiologia e Imunologia (DMI), Departamento de Patologia e Parasitologia (DPP), Departamento de Bioquímica (DBq) e Departamento de Biologia Estrutural (DBE).

Parágrafo único. As áreas e/ou disciplinas vinculadas ao ICB, somente poderão ser alteradas pela Congregação e estarão devidamente registradas na Secretaria do Instituto.



Art. 4º O ICB tem por finalidade:

I - promover o ensino de graduação e pós-graduação no âmbito da UNIFAL-MG;

II - contribuir para a geração de conhecimento por meio da pesquisa científica e divulgação dos resultados;

III - desenvolver atividades de extensão universitária junto à comunidade visando práticas e serviços destinados a apoiar o desenvolvimento social, econômico, político, cultural e ambiental, promovendo a saúde, a educação e a difusão de conhecimento;

IV - incentivar a participação, colaboração e integração de suas áreas de conhecimento com as Unidades Acadêmicas e órgãos da UNIFAL-MG e outras Instituições em programas e projetos de pesquisa, ensino e extensão.

V - colaborar com outras unidades e órgãos da UNIFAL-MG em projetos de pesquisa e programas especiais de ensino e extensão.

CAPÍTULO III

Da Administração e Funcionamento

SEÇÃO I

Da Organização

Art. 5º A estrutura administrativa do ICB será composta:

I – pela Congregação;

II – pela Diretoria;

III – pelos Departamentos;

IV – pela Secretaria.

§ 1º O secretário (a) será indicado pelo Diretor e submetido à aprovação pela Congregação do ICB.

§ 2º O organograma do ICB consta no Anexo I deste Regimento.



SUBSEÇÃO I

Da Direção do Instituto

Art. 6º O Diretor do ICB e seu Vice, ambos docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, lotados no ICB e em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente, pelo Colégio Eleitoral do ICB especialmente convocado para esse fim.

Parágrafo único. O Diretor e seu Vice terão mandatos de 02 (dois) anos e poderão ser reeleitos para mais um mandato subsequente, sendo permitida nova candidatura após o interstício mínimo de 02 (dois) anos do seu último mandato.

Art. 7º Nas ausências e impedimento do Diretor do ICB, este será substituído pelo seu Vice.

§ 1º No caso de impedimento, vacância ou renúncia do Diretor do ICB, decorridos menos de 2/3 (dois terços) do mandato, será realizada nova eleição para Diretor e Vice-Diretor;

§ 2º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do Diretor e do Vice-Diretor será convocada uma reunião extraordinária, pela Congregação, para convocação de nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias;

§ 3º No caso de ausências temporárias e simultâneas do Diretor e de seu Vice, assumirá a Diretoria o docente membro da Congregação do ICB com o maior tempo de atividade no Instituto;

Art. 8º Ao Diretor do ICB compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG e o presente Regimento;

II - apresentar à Congregação seu Plano de Gestão em, no máximo, 30 (trinta) dias após sua posse;

III - representar o ICB junto às Unidades Acadêmicas e Órgãos Administrativos da UNIFAL-MG;

IV - convocar e presidir as reuniões da Congregação do ICB;

V - executar e fazer executar as deliberações da Congregação do ICB;



VI – desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo, desde que aprovadas pela Congregação;

VII - elaborar e encaminhar à Congregação do ICB a proposta orçamentária anual;

VIII - zelar pelo patrimônio do ICB.

SUBSEÇÃO II

Da Congregação

Art. 9º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recursos do ICB.

Art. 10 Compõe a Congregação:

I – o Diretor do ICB ou, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Diretor do ICB;

II – o Vice-Diretor, com direito a voz e sem poder de voto;

III – os Chefes dos Departamentos do ICB;

IV – 01 (um) Representante de cada Departamento do ICB;

V – 03 (três) docentes do ICB eleitos por seus pares;

VI – representantes dos TAE's do ICB eleitos por seus pares;

VII – discentes indicados pelos órgãos máximos de representação estudantil.

§ 1º Todos os membros da congregação citados nos incisos de III a VII, terão seus suplentes eleitos no mesmo sistema que os membros titulares.

§ 2º A representatividade dos membros da congregação obedecerá à legislação vigente e resolução da própria Unidade (mínimo 70% dos docentes, 20% dos TAE's e 10% dos discentes).

§ 3º VETADO

Art. 11 As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, via correio eletrônico acompanhado da pauta.



Art. 12 As reuniões extraordinárias da Congregação serão convocadas por escrito, acompanhadas da respectiva pauta, sem exigência de antecedência; será feita pelo Diretor do ICB ou por requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação do ICB, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Art. 13 A Congregação reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes na reunião.

Parágrafo único. Na inexistência de *quorum* regimental, decorridos 15 (quinze) minutos do horário estabelecido para o início da sessão, o presidente cancelará a sessão e poderá aprovar *ad referendum* à Congregação os assuntos de pauta.

Art. 14 O não comparecimento sem causa justificada e aceita, do membro representante ou de seu suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda do mandato.

Art. 15 O tempo máximo da sessão da Congregação é limitado a 02 (duas) horas, prorrogável por tempo determinado, a critério do plenário.

Art. 16 O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal, adotando-se a primeira fórmula desde que a nominal não seja requerida por, pelo menos, um dos membros, ou que não esteja expressamente prevista. Caberá ao Presidente da Congregação apenas o voto de qualidade.

§ 1º Qualquer membro da Congregação poderá fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto.

§ 2º A votação nominal será realizada por chamada oral.

Art. 17 A proposta em votação será considerada aprovada, quando obtiver a maioria dos votos válidos.



Art. 18 Qualquer pessoa poderá participar das reuniões da Congregação, salvo quando o assunto for considerado, a juízo do plenário, de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário e não haverá direito a voto.

Art. 19 Ficam impedidos de votar os membros cujo interesse pessoal ou de seu parente em 1º grau, esteja em apreciação; e nesses casos, de quem for considerado impedido, não será computado no *quorum* do item em votação.

Art. 20 Compete à Congregação do ICB:

I – deliberar sobre todas as questões de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração do ICB;

II – servir de grau de recurso das decisões do Diretor do ICB;

III – planejar, acompanhar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão do ICB;

IV – propor a admissão ou redistribuição de pessoal docente e técnico-administrativo do ICB;

V – manifestar-se quanto à criação de cursos, a alteração, a inclusão ou a extinção de disciplinas e/ou módulos;

VI – propor alteração deste Regimento e submetê-la ao Consuni;

VII – manifestar-se sobre pedidos de afastamento para capacitação de docentes e servidores técnico-administrativos;

VIII – designar comissões formadas por membros do ICB;

IX – deliberar sobre a distribuição e/ou redistribuição dos recursos financeiros, humanos e de materiais do ICB;

X – deliberar sobre o orçamento de despesas do ICB;

XI – deliberar o planejamento estratégico do ICB e estabelecer prioridades de sua execução visando ao seu crescimento e aperfeiçoamento;

XII – participar da discussão e aprovação do planejamento estratégico Institucional e estabelecer prioridades de execução visando ao crescimento do ICB;



- XIII – sugerir e aprovar resoluções e editais no âmbito de sua competência;
- XIV – deliberar sobre o Plano de Gestão da Diretoria do ICB.
- XV – deliberar sobre os regulamentos específicos dos Departamentos e demais órgãos do ICB;
- XVI – normatizar a eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICB;
- XVII – manifestar-se sobre a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de Departamentos e de Órgãos Auxiliares do ICB;
- XVIII – normatizar as eleições de representantes do ICB nos diversos órgão colegiados da UNIFAL-MG.

SUBSEÇÃO III

Dos Departamentos

Art. 21 Considera-se Departamento, a unidade básica do ICB com organização administrativa, didático-científica e constituída de pessoal docente e TAE com objetivos comuns de ensino, de pesquisa e de extensão.

Art. 22 O Chefe do departamento e seu Vice, ambos docentes em regime de dedicação exclusiva, pertencentes ao departamento e ao quadro permanente da UNIFAL-MG, serão eleitos conjuntamente em reunião do Departamento especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. O Chefe de cada departamento terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito.

Art. 23 Nas ausências ou impedimentos do Chefe de Departamento, este será substituído pelo seu Vice.

§ 1º No caso de ausências simultâneas do Chefe de Departamento e de seu Vice, assumirá temporariamente a chefia, um docente indicado pelo departamento, no tempo do afastamento.



§ 2º No caso de impedimento, vacância ou renúncia simultânea do Chefe e do Vice, o Departamento indicará um docente, o qual no prazo de 30 (trinta) dias promoverá nova eleição.

Art. 24 Ao Chefe do Departamento compete:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II – representar o Departamento junto à Congregação;
- III – convocar e presidir as reuniões do Departamento;
- IV – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores TAE's lotados no Departamento;
- V – avaliar o estágio probatório dos docentes e TAE's;
- VI – executar e fazer executar as deliberações do ICB;
- VII – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas;
- VIII – encaminhar à Diretoria do ICB a requisição de todo tipo de material;
- IX – indicar a necessidade de contratação de pessoal docente e TAE's;
- X – dar encaminhamento aos recursos recebidos do ICB;
- XI – zelar e fazer zelar pelo patrimônio do ICB e do Departamento;
- XII – encaminhar à Congregação o regimento interno para análise e aprovação.

SUBSEÇÃO IV

Da Secretaria

Art. 25 A Secretaria é órgão de apoio à Diretoria

Art. 26 São atribuições da Secretaria:

- I – secretariar e assessorar a Diretoria;
- II – assessorar os servidores docentes e TAE's nos assuntos administrativos;
- III – responsabilizar-se pela guarda da documentação do ICB;
- IV – comparecer às reuniões e elaborar as atas;
- V – prestar informações dos atos e atividades de domínio público, quando solicitado;
- VI – receber, protocolar, distribuir e expedir correspondências;



- VII - processar os serviços de expediente, digitação e reprodução;
- VIII - manter o arquivo administrativo;
- IX – zelar pela qualidade e efetividade da comunicação;
- XI – divulgar a legislação e as normas que interessam ao desempenho das funções dos docentes, dos TAE’S e administrativas do ICB;
- XII – organizar os pedidos de compra de materiais recebidos dos Departamentos;
- XIII – distribuir aos Departamentos os materiais encaminhados à secretaria.

SEÇÃO III Do Colégio Eleitoral

Art. 27 O Colégio Eleitoral é órgão consultivo do ICB.

Art. 28 O Colégio Eleitoral será constituído por:

- I – um Presidente, eleito pela Congregação, estando impedidos a atual diretoria e os pretensos candidatos;
- II – os docentes e TAE’s efetivos lotados no ICB, exceto aqueles que estiverem legalmente afastados ou licenciados;
- III – alunos de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados em disciplinas ofertadas pelo ICB;

Art. 29 Ao Colégio Eleitoral compete eleger o Diretor e o Vice-Diretor do ICB.

CAPÍTULO IV Das Eleições

Art. 30 As eleições previstas para a Diretoria do ICB serão:

- I – convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo Diretor do ICB ou seu substituto legal;



II – realizadas por escrutínio secreto e coordenadas por uma comissão receptora e escrutinadora composta por 03 (três) membros designados pela Congregação;

III – a eleição será realizada até 10 (dez) dias antes do término do mandato;

IV – os votos serão apurados na mesma sessão, sendo lavrada ata e divulgados os resultados;

V – a inscrição dos candidatos que concorrerão aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do ICB será, obrigatoriamente, na forma de chapa;

VI – no momento da inscrição, as chapas deverão entregar seu plano de gestão, o qual será a provado pela congregação do ICB até 30 (trinta) dias após a posse da chapa vencedora;

VII – realizadas observando-se o princípio da proporção de representatividade previsto em lei;

VIII – a contagem final dos votos será calculada, proporcionalmente, para cada chapa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_x = \frac{nVT}{ntT} \times 0,15 + \frac{nVA}{ntA} \times 0,15 + \frac{nVD}{ntD} \times 0,70$$

Sendo:

V_x = nº de votos do candidato;

nVT = nº de votos dos TAE's;

nVA = nº de votos dos discentes;

nVD = nº de votos dos docentes;

ntT = nº total de TAE's;

ntA = nº total de discentes;

ntD = nº total de docentes.

Art. 31 Terão direito a voto na eleição para Diretor e Vice-Diretor do ICB todos os membros do Colégio Eleitoral de acordo com as leis vigentes.

Art. 32 Será eleita a chapa que obtiver mais de 50% dos votos válidos em primeiro turno; ou em segundo turno, entre as duas chapas mais votadas no primeiro turno.

§ 1º Os votos nulos e brancos serão considerados inválidos.



§ 2º No caso de empate, para efeito de classificação, será eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício na UNIFAL-MG e, persistindo o empate, será eleito o de maior idade.

Art. 33 Para a eleição de cargos, comissões e representações do ICB, a Congregação decidirá as normas para suas realizações.

CAPÍTULO V

Dos Recursos

Art. 34 Das decisões da Diretoria caberá recurso à Congregação do ICB.

Parágrafo único. Das decisões da Congregação, caberá recurso aos órgãos superiores competentes, dependendo do mérito em questão.

Art. 35 O prazo para recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação oficial.

Art. 36 Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 37 As disposições do presente regimento serão complementadas por normas aprovadas pela Congregação e/ou Órgãos superiores, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único. O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação do ICB, de acordo com proposta aprovada mediante o exposto no inc. VI do art. 20, devendo as alterações ser encaminhadas ao Consuni para aprovação.



Art. 38 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Congregação do ICB.

Art. 39 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Consuni, revogando-se as disposições em contrário.



ANEXO I

Organograma do Instituto de Ciências Biomédicas – ICB

